

# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 3.401 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.003.

"Autoriza celebração de termo aditivo ao convênio que especifica e dá providências."

-0-

**JOSE CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Associação Rural de Agudos e Região, autorizado pela Lei municipal nº 3.316 de 07 de agosto de 2.002, tendo por objetivo a evolução tecnológica, a integração de serviços e assistência técnica, extensão rural e orientação aos agronegócios, devendo constar do referido Termo Aditivo as seguintes cláusulas:

- A) que o custo de manutenção das máquinas, tratores e implementos agrícolas utilizados, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Agudos, inclusive despesas com pagamento de pessoal, encargos sociais, custos de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.
- B) que o valor a ser cobrado pela utilização dos equipamentos será subsidiado de acordo com a classificação da propriedade como sendo pequena, média ou grande conforme a seguinte tabela:
  - I – pequena propriedade, com área de 25(vinte e cinco) alqueires de extensão, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora de funcionamento;
  - II – média propriedade, com área de 25(vinte e cinco) até 50(cinquenta) alqueires de extensão, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora de funcionamento;
  - III – grande propriedade, com área acima de 50(cinquenta) alqueires de extensão, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora de funcionamento.
- C) que o produto da arrecadação pela utilização dos equipamentos deverá ser aplicado pela entidade conveniada na aquisição de novos equipamentos e implementos agrícolas, mediante prestação de contas a ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Agudos até o último dia útil de cada mês, com relação as atividades do mês anterior, especificando as origens dos recursos, os serviços realizados, as propriedades beneficiadas e respectivas áreas, bem como a destinação dos recursos financeiros arrecadados.
- D) No caso de dissolução, falência, ou qualquer outra forma de extinção da referida associação, será incorporado todos os bens por ela adquirido mediante este convênio, ao patrimônio do Município de Agudos.

**Parágrafo único** – Os valores deste artigo serão reajustados anualmente, pela variação do INPC do IBGE, tomando por base o mês de julho de 2.003.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento Programa Municipal no Setor de Serviços Agrícolas.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do início do ano agrícola que corresponde ao período de julho de 2.003 a julho de 2.004.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de setembro de 2.003.

  
**JOSE CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal.